



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PORTARIA P N. 50/2022

Dispõe sobre o horário de funcionamento a ser observado na sede, nos cartórios eleitorais e nos respectivos protocolos, a partir de 18 de abril de 2022, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, incisos XXIV e XXXVI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRESC n. 7.847, de 12 de dezembro de 2011),

– considerando o disposto no art. 3º da Portaria P n. 26, de 25.2.2015, e os estudos promovidos nos autos do Procedimento Administrativo SGP n. 109.882/2013 e do Procedimento Administrativo Eletrônico (PAE) n. 9.301/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o horário de funcionamento a ser observado na sede, nos cartórios eleitorais e nos respectivos protocolos, a partir de 18 de abril de 2022, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 2º A sede e os cartórios eleitorais funcionarão regularmente das 12 às 20h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Os protocolos da sede do Tribunal e dos cartórios eleitorais funcionarão das 12 às 19h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

§ 2º O horário das 19 às 20h será destinado exclusivamente às atividades internas da Justiça Eleitoral.

§ 3º Ficam excluídas do horário fixado no *caput* as atividades que, por sua natureza, exigem expedientes diferenciados:

I – serviço de odontologia da Seção de Saúde, que funcionará das 8 às 19h;

II – atividades de limpeza, conservação, jardinagem, manutenção predial, manutenção e administração de bens e equipamentos móveis, transporte e segurança, que funcionarão com regularidade das 7 às 20h;



TRE-SC
Assinatura Digital

Documento assinado digitalmente por LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN:30590019953 em 07/04/2022 às 13h11min, conforme Resolução TRESC n. 7.864/2012.
Para validar o documento, acesse pelo código QR ao lado ou, no endereço <https://apps.tre-sc.jus.br/valida-documento>, informe o código de validação 6C6374E9C8C0474888E78EC8FF3577D4.





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 2 da Portaria P n. 50/2020)

III – atividades essenciais de tecnologia da informação, que possam causar indisponibilidade ou perda da qualidade dos serviços, que funcionarão, a critério do Titular da Secretaria de Tecnologia da Informação, sempre que houver necessidade.

Art. 3º Ficam suspensas, a partir de 18 de abril de 2022, as disposições previstas na Portaria P n. 27, de 25.2.2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*, sem prejuízo de sua publicação no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC)*.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 6 de abril de 2022.

Desembargador Leopoldo Augusto Brüggemann
Presidente



TRE-SC
Assinatura Digital

Documento assinado digitalmente por LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN:30590019953 em 07/04/2022 às 13h11min, conforme Resolução TRESC n. 7.864/2012.
Para validar o documento, acesse pelo código QR ao lado ou, no endereço <https://apps.tre-sc.jus.br/valida-documento>, informe o código de validação **6C6374E9C8C0474888E78EC8FF3577D4**.

